



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ
Av. Pedro Freitas, S/Nº, Bloco A, 1º Andar, Centro Administrativo - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64.018-900
Telefone: - <http://www.saude.pi.gov.br>

Contrato nº CONTRATO DE GESTÃO Nº 005/2024

Processo nº 00012.009240/2024-16

Ajuste de Parceria na forma de Contrato de Gestão, que entre si celebram o Estado do Piauí, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI**, e a **ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social de Saúde, com vistas ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da **CENTRAL DE EXAMES - PAULISTANA**, localizada na Rua Félix Vieira, SN, Centro, na cidade de Paulistana-PI.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI: ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI**, com sede na Rua Pedro Freitas, s/n, bloco A, Bairro São Pedro, Teresina PI – CEP: 64.018-900, CNPJ/MF nº 06.553.564/0001-38, neste ato representado por seu Secretário, o **Dr. ANTÔNIO LUIZ SOARES SANTOS**, brasileiro, servidor público, CPF sob o nº 057.220.698-41, portador da carteira de identidade RG nº 1424698, SSP/PI.

ORGANIZAÇÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como Organização Social de Saúde no Estado do Piauí, por meio do Decreto Estadual nº 23.075, de 10 de junho de 2024 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.058.863/0001-04 com sede em São Paulo/SP, Al Santos, Nº 2315, Conj. 31 e VG, Bairro Cerqueira César, CEP. 01.419.101, neste ato representada por **LUCAS SILVA SARTORI**, brasileiro, gestor de projetos, CPF sob o nº 219.613.998-06, portador da carteira de identidade RG nº 22.160.160-0.

Tendo em vista as disposições da Lei Estadual do Piauí nº 5.519 de 13 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 22.089 de 19 de maio de 2023 e Lei Estadual do Piauí 7.612 de 27 de outubro de 2021, bem como nas normas federais vigentes sobre a matéria e, ainda, no regimento correspondente às Normas do Sistema Único de Saúde – SUS emanadas do Ministério da Saúde – MS e mediante as condições fixadas neste Edital e seus Anexos, com o correspondente ato de Homologação publicado no D.O.E. de 18 de setembro de 2024, inserido nos SEI nº 00012.009240/2024-16 CELEBRAM o presente CONTRATO DE GESTÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO, por meio de fomento público, tem por objeto formalização de parceria com entidade filantrópica qualificada como Organização Social no âmbito do Estado do Piauí, com a finalidade de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da **CENTRAL DE EXAMES - PAULISTANA**, nos termos do que se encontra detalhado nos Anexos Técnicos e na Proposta de Trabalho, considerados partes integrantes deste instrumento, para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição;

1.2. Este CONTRATO DE GESTÃO, como instrumento de natureza colaborativa, deverá ser executado de forma a garantir eficiência econômica, administrativa, operacional e de resultados, conferindo eficácia à ação governamental, efetividade às diretrizes e às políticas públicas na área da Saúde), com fundamento no disposto na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Piauí, Lei Estadual do Piauí nº 5.519 de 13 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 22.089 de 19 de maio de 2023, Lei Estadual do Piauí nº 7.612 de 27 de outubro de 2021 e demais disposições legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

2.1. Em linhas gerais a Contratada compromete-se a prestar assistência em saúde no âmbito de uma central de exames / policlínica. Para isso são necessários:

2.1.1. Disponibilidade de Serviços: A Contratada deve garantir a disponibilidade de serviços de saúde em horário comercial, cinco dias na semana, exceto feriados;

2.1.2. Recursos Humanos: A Contratada deve fornecer uma equipe qualificada, composta por médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem, técnicos de radiologia e demais profissionais especificados no Termo de Referência;

2.1.3. Equipamentos e Materiais: A Contratada é responsável por fornecer, manter e operar todos os equipamentos médicos e materiais necessários para a prestação de serviços de assistência médica de emergência de acordo com os padrões e regulamentos locais;

2.1.4. Protocolos de Atendimento: A Contratada deve aderir a protocolos de atendimento estabelecidos e aceitos pela comunidade médica, garantindo que todos os pacientes recebam cuidados consistentes e de alta qualidade;

2.1.5. Registros Médicos: A Contratada deve manter registros médicos completos e precisos para todos os pacientes atendidos na unidade, em conformidade com as leis de privacidade e regulamentos locais;

2.1.6. Treinamento e Desenvolvimento: A Contratada deve fornecer treinamento regular e desenvolvimento profissional para sua equipe, garantindo que estejam atualizados com as práticas de saúde atuais e protocolos vigentes;

2.1.7. Resposta a Emergências: A Contratada deve garantir uma resposta rápida e eficaz a emergências dentro da unidade, incluindo a disponibilidade de procedimentos de suporte de vida;

2.1.8. Relatórios e Avaliações: A Contratada deve fornecer relatórios periódicos sobre a prestação de serviços e participar de avaliações de desempenho conforme exigido pelo Contratante;

2.1.9 Conformidade com Leis e Regulamentos: A Contratada deve cumprir todas as leis, regulamentos e diretrizes locais aplicáveis à prestação de serviços de saúde em uma policlínica;

2.1.10. Indenização: A Contratada deve indenizar e isentar o Contratante de qualquer responsabilidade, perdas, danos ou despesas resultantes de negligência, erros ou omissões da Contratada ou de sua equipe;

2.1.11. Contratar prestadores de serviços que atendam as qualificações técnicas exigidas pela Secretaria de Estado de Saúde (SESAPI). Nesse caso, consultar previamente e obter avaliação favorável da Diretoria de Gestão em Saúde da SESAPI.

2.2. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

2.2.1. Finalizar a implementação completa, estabelecendo um cronograma de ações para assegurar a adequada transição e adaptação, devendo estar plenamente operacional em até 30 dias após a assinatura do contrato, assegurando a continuidade dos exames sem interrupções;

2.2.2. Contratar laboratório terceirizado para processamento das amostras coletadas na CENTRAL DE EXAMES – PAULISTANA;

2.2.3. Garantir que o laboratório contrato tenha participação em programas de Controle Externo da Qualidade para os exames realizados e que o mesmo obedeça às normas sanitárias vigentes;

2.2.4. Não executar coleta e processamento de exames sem a requisição de profissionais de saúde autorizados;

2.2.5. Assumir total responsabilidade pelos serviços prestados, conforme legislação aplicável;

2.2.6. Realizar ajustes nas instalações fornecidas pela contratante para os serviços, somente com aprovação prévia dos projetos pela SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ;

2.2.7. Evitar interrupções de serviço devido a falta de insumos, equipamentos ou pessoal, providenciando recursos adicionais conforme necessário;

2.2.8. Monitorar e validar os equipamentos, mantendo controle de qualidade constante;

2.2.9. Elaborar e disponibilizar procedimentos operacionais e manuais técnicos;

2.2.10. Comunicar doenças de notificação obrigatória às autoridades competentes;

2.2.11. Manter atualizada a lista de funcionários envolvidos nos serviços, e notificar qualquer substituição urgente;

2.2.12. Estabelecer comunicação eficaz em casos de resultados críticos de exames;

2.2.13. Facilitar o acesso ao gerenciamento dos exames e laudos através de sistema de informação que possua interface com o sistema da empresa de telemedicina contratada pela SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ;

2.2.14. Manter registros de exames e faturamento atualizados;

2.2.15. Arquivar dados de produção por cinco anos, disponibilizando-os à contratante quando solicitado;

2.2.16. Reportar quaisquer irregularidades nas instalações imediatamente após detecção;

2.2.17. Permitir supervisão e auditoria dos serviços pela contratante e entidades reguladoras;

2.2.18. Compensar por danos causados, com a contratante tendo o direito de deduzir tais custos;

2.2.19. Ser responsável por erros ou omissões de seus empregados e corrigir falhas para cumprir o contrato;

2.2.20. Transportar amostras biológicas conforme as diretrizes da ANVISA;

2.2.21. Fornecer e instalar todos os equipamentos necessários para os serviços;

2.2.22. Estabelecer um plano de ação para continuidade dos serviços em caso de falhas técnicas;

2.2.23. Contratualizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com as empresas responsáveis pela locação;

2.2.24. Priorizar a visualização da logomarca da contratante nos resultados dos exames e assegurar a precisão nas datas de recebimento e entrega de amostras;

2.2.25. Assegurar o acesso e a impressão de laudos de forma digital, fornecendo os recursos necessários;

2.2.26. Evitar a subcontratação total dos serviços, comunicando à contratante qualquer necessidade de subcontratação específica para avaliação e autorização;

2.2.27. Fornecer etiquetas com código de barra para todos os exames;

2.2.28. Prover os materiais necessários para a coleta e análise dos exames;

2.2.29. Gerenciar adequadamente os resíduos de acordo com as normativas aplicáveis;

2.2.30. Fornecer EPIs e EPCs, mantendo registros de treinamento em segurança ocupacional;

2.2.31. Assumir todos os encargos relacionados à contratação de seus empregados;

2.2.32. Prestar serviços de emissão de laudos dentro dos prazos acordados, sob risco de sanções;

2.2.33. Estar pronto para iniciar os serviços dentro de 30 dias úteis, prorrogáveis se necessário;

2.2.34. Fornecer um servidor local para envio de imagens e garantir a conectividade de internet adequada para a transmissão de dados;

2.2.35. Proteger os dados dos pacientes, evitando o uso indevido por terceiros;

2.2.36. Permitir a inserção e recuperação de informações dos pacientes através de identificadores únicos;

2.2.37. Fornecer relatórios mensais detalhados e Notas Fiscais referentes aos serviços prestados;

2.2.38. Cumprir os prazos de entrega de diagnósticos, sob pena de penalizações;

2.2.39. Não efetuar alterações nos serviços ou especificações sem a autorização expressa da contratante;

2.2.40. Disponibilizar todos os registros e documentos dos serviços prestados à contratante, quando solicitado;

2.2.41. Assumir responsabilidade total pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes de sua condição de empregador;

2.2.42. Manter uma comunicação eficiente com a contratante para assegurar a continuidade dos serviços e adequação das cargas horárias de trabalho;

2.2.43. Notificar imediatamente a contratante ou o médico especialista em casos de descobertas emergenciais nos diagnósticos;

2.2.44. Enviar dados de atendimento no período estipulado, de acordo com as normas do Datasus/MS;

2.2.45. Garantir a integração e comunicação entre os sistemas utilizados pela Policlínica e pela contratada;

2.2.46 Disponibilizar software compatível com a central de Telelaudos do Estado para integrar e facilitar a emissão e gestão de laudos médicos;

2.3. Leis e Normas:

2.3.1 As quais a OSS, deverão se apoiar, dentre outras, observando suas atualizações:

Lei 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde;

Lei 8.142/90 – Define Formas de Financiamento e Controle Social do SUS;

PNASS – Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde – define critérios e parâmetros de caráter qualitativos;

RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 - Substitui a Portaria 1884 de 11/11/1994 – Estabelece normas destinadas ao exame e aprovação dos Projetos Físicos de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde; Inclui as alterações contidas nas Resoluções RDC nº 307 de 14/11/2002 publicada no DOU de 18/11/2002 e RDC nº189 de 18/07/2003 publicada no DOU de 21/07/2003

Portaria de Consolidação III de 2017;

PORTARIA Nº 1.459, DE 24 DE JUNHO DE 2011

PORTARIA Nº 529, DE 1º DE ABRIL DE 2013;

PT MS/GM 1.559 de 1º de agosto de 2008 - Institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde – SUS;

PT MS/GM 453 – 01/06/1998 - Aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos Raio-X diagnósticos em todo território nacional e dá outras providências;

PT MS/SAS Nº 202 de 19 de junho de 2001 - Estabelece diretrizes para a implantação, desenvolvimento, sustentação e avaliação de iniciativas de humanização nos hospitais do Sistema Único de Saúde;

PT MS/GM 1820 de 13 de agosto de 2009 – Dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde;

PT MS/GM Nº 1.378, DE 09/07/2013 - Regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

PT MS/GM Nº 183, de 30/01/2014 - Regulamenta o incentivo financeiro de para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde;

PT MS/GM Nº 264, de 17/02/2020 - Altera a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para incluir a doença de Chagas crônica, na Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional;

NR Nº 01 – MTE: Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Operacionais;

NR Nº 04 – MTE: SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho;

NR Nº 05 – MTE: CIPA – Comissão interna de Prevenção de Acidentes;

NR Nº 06 – MTE: EPI – Equipamentos de Proteção Individual;

NR Nº 07 – MTE: PCMSO – Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

NR Nº 09 – MTE: PPRA – Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais;

NR Nº 15 – MTE: Atividades e Operações Insalubres;

NR Nº 17 – MTE: Ergonomia;

NR Nº 23 – MTE: Proteção contra Incêndio;

NR Nº 26 – MTE: Sinalização de Segurança;

NR Nº 32 – MTE: Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde;

Resoluções CONAMA nº 283/01 e 358/05 e RDC ANVISA 306/04: Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;

Portaria MS/GM, de 28/08/1998: PMOC – Plano de manutenção, Operação e Controle;

NBR ISO/IEC 17027, de 27 de dezembro de 2005 – Requisitos Gerais para a Competência em Realizar Ensaios e/ou Calibrações, incluindo amostragem;

NBR ISO/IEC 60.601, de 25 de outubro de 2010 – Requisitos Gerais para Segurança Básica e Desempenho dos Equipamentos Médicos;

Lei nº 9.732, de 11/12/98; Lei nº 8.213/91: LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho;

Instrução Normativa IN-INSS/DC nº 96/2003: PPP – Perfil Profissiográfico Profissional;

RDC nº 330 – ANVISA, de 20 de dezembro de 2019 – Estabelece os Requisitos Sanitários para a Organização e o Funcionamento de Serviços de Radiologia Diagnóstica ou Intervencionista e Regulamenta o Controle das Exposições Médicas, Ocupacionais e do Público decorrentes do Uso de Tecnologias Radiológicas Diagnósticas ou Intervencionistas;

RDC – 509 - ANVISA, de 27 de maio de 2021- Escopo de Gestão de Engenharia Clínica e NBR 15.943/2011 ABNT: PGT: Plano de Gerenciamento das Tecnologias e;

RDC nº 185 ANVISA, de 22 de outubro de 2001 - Classificação de Risco dos Produtos Médicos;

E outras pertinentes aos perfis das unidades

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI

3.1. São responsabilidades da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI:

3.1.1. A CONTRATANTE deverá prover a CONTRATADA dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste Instrumento, do Contrato de Gestão e a programação dos orçamentos dos exercícios subsequentes, de acordo com o sistema de repasse previsto;

3.1.2. A CONTRATANTE deverá disponibilizar à CONTRATADA adequada estrutura física e recursos financeiros para a organização e gerenciamento da Unidade Gestada **CENTRAL DE EXAMES - PAULISTANA**;

3.1.3. A CONTRATANTE deverá prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato;

3.1.4. Especificar o programa de trabalho proposto pela Organização Social, estipulando as metas a serem atingidas, os respectivos prazos de execução, bem como os critérios objetivos de avaliação e desempenho;

3.1.5. Realizar o monitoramento, controle e avaliação periódicos, observando-se o desenvolvimento e o cumprimento das atividades de assistência prestada;

3.1.6. Acompanhar, constantemente, as aquisições de bens permanentes e serviços, bem como obras realizadas pela CONTRATADA;

3.1.7. Relacionar as dependências de instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão dados em permissão de uso para a execução dos serviços, com a indicação de seu estado de conservação;

3.1.8. Solicitar à CONTRATADA substituição de qualquer produto, material, recursos ou equipamentos, cujo uso seja considerado inadequado e/ou prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as necessidades;

3.1.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência de 15 (quinze) dias úteis, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

3.1.10. Efetuar o controle de qualidade por meio do acompanhamento da pesquisa de satisfação do usuário realizada pela Organização Social, bem como por meio do acompanhamento dos registros de ocorrências da Ouvidoria da SESAPI;

3.1.11. A Organização Social Sem Fins lucrativos será ressarcida dos custos relativos aos eventuais procedimentos decorrentes de demandas judiciais e/ou espontâneas, que estejam FORA DO PERFIL ASSISTENCIAL da **CENTRAL DE EXAMES - PAULISTANA**, oriundas da SESAPI, devendo encaminhar a comprovação e justificativa da realização de tais procedimentos. As comprovações e justificativas deverão ter sua conformidade analisada e verificada pela SESAPI antes de ser liberado o ressarcimento dos valores. Esses ressarcimentos serão realizados por meio de processo administrativo.

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	14/08/2024
2	Prazo para Impugnação do Edital	Até 19/08/2024
3	Período para cadastramento das propostas e documentos de habilitação pelas OS	20/08/2024 a 31/08/2024
4	Período para avaliação das Propostas pela Comissão de Seleção	02/09/2024 a 04/09/2024
5	Publicação do Resultado Preliminar	05/09/2024
6	Período de habilitação dos Aprovados	06/09/2024
7	Período para envio dos Recursos	07/09/2024 a 16/09/2024
8	Período análise dos recursos pela Comissão de Seleção	17/09/2024
9	Publicação do Resultado Final	18/09/2024

3.1.12. A CONTRATANTE adotará práticas de planejamento sistemático das ações da Organização Social, mediante instrumentos de programação, orçamento, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas.

3.1.13. A CONTRATANTE prestará esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, de forma colegiada, dirimindo as questões omissas neste instrumento, dando-lhe ciência de qualquer alteração no CONTRATO DE GESTÃO;

3.1.14. A CONTRATANTE deverá: supervisionar, acompanhar, controlar, monitorar e avaliar a execução desse Instrumento e do CONTRATO DE GESTÃO, de forma global;

3.1.15. A CONTRATANTE orientará os demais partícipes acerca da implementação do programa de publicização de atividades por meio de entidades qualificadas como Organizações Sociais;

3.1.16. A CONTRATANTE deverá expedir diretrizes a serem seguidas pela CONTRATADA no desenvolvimento dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS

4.1. Os PARCEIROS se obrigam a:

4.1.1. Executar a política pública na área abarcada nesta parceria, disponibilizando os recursos humanos, físicos, financeiros e materiais necessários à sua eficaz implementação;

4.1.2. Garantir a eficiente execução dos serviços mediante o uso de mão de obra qualificada e capacitada para atuar nas unidades públicas que integram o objeto deste CONTRATO DE GESTÃO;

4.1.3. Instituir ações que garantam o uso adequado dos serviços públicos e, se necessário, valendo-se de outras instâncias sociais;

4.1.4. Divulgar as ações/resultados advindos do CONTRATO DE GESTÃO junto à Comunidade, a Política de Governo na área abrangida por esta parceria, viabilizando a participação popular na reformulação das ações.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A CONTRATANTE será responsável pela fiscalização da prestação do serviço, observando todos os aspectos formais, observância acerca da qualidade, manutenção da relação inicial entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração pelo fornecimento do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato;

5.2. A SESAPI e a Comissão de Avaliação e Desempenho serão responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato e também a supervisão, acompanhamento e avaliação do desempenho da ORGANIZAÇÃO SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS CONTRATADA, enquanto gestora da **CENTRAL DE EXAMES - PAULISTANA**, dos objetivos, metas e indicadores de desempenho constante no presente instrumento e no Planejamento Anual Estratégico. Deverá manter permanente vigilância sobre as obrigações da CONTRATADA, definidas nos dispositivos contratuais e condições de edital e, fundamentalmente, quanto à inarredável observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei 14.133/21, com suas alterações;

5.3. A Comissão de Avaliação, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação, instituída e custeada pela SESAPI, apoiará as atividades de acompanhamento e avaliação, emitindo e encaminhando anualmente a CONTRATADA relatório conclusivo da análise dos resultados quanto ao cumprimento dos objetivos e metas propostas e de forma geral da execução do Contrato de Gestão;

5.4. A SESAPI, por meio da Comissão de Avaliação e Desempenho e a Organização Social CONTRATADA reunir-se-ão no mínimo semestralmente para proceder ao acompanhamento e avaliação do grau de atingimento das metas para fins de aprovação do Planejamento Anual da Entidade CONTRATADA, com vistas a garantir sua inclusão no Orçamento Anual dos Recursos a serem repassados para o cumprimento do CONTRATO DE GESTÃO;

5.5. A Fiscalização da execução do CONTRATO DE GESTÃO também ocorrerá mediante a submissão ao Conselho de Administração no tocante às atividades e/ou ações que dele dependem para aprovação e/ou referendium;

5.6. A CONTRATANTE poderá requerer a apresentação pela CONTRATADA a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro;

5.7. A CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios;

5.8. Os responsáveis pelo monitoramento, controle e avaliação no CONTRATO DE GESTÃO, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, dela darão ciência imediatamente o(a) Secretário(a) de Estado de Saúde, para as providências cabíveis junto aos demais órgãos;

5.9. Os serviços prestados pela CONTRATADA terão a parte contábil/financeira monitorada, controlada e avaliada por órgão competente da **CENTRAL DE EXAMES - PAULISTANA**, em conjunto com a SESAPI;

5.10. Caso sejam apuradas quaisquer despesas impróprias realizadas pela CONTRATADA, esta será notificada para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento, apresentar justificativas ou providenciar as regularizações;

5.11. Das justificativas não aceitas será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso, endereçado à SESAPI;

5.12. Se indeferido o recurso, a SESAPI poderá determinar que a CONTRATADA restitua os valores para a conta do CONTRATO DE GESTÃO, ou encaminhe o expediente à Secretaria de Estado da Fazenda do Piauí, para que efetue o desconto do valor gasto indevidamente nos repasses subsequentes;

5.13. Serão consideradas impróprias as despesas que, além de ofenderem os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, não guardarem qualquer relação com os serviços prestados, como por exemplo: festas de confraternização de empregados; pagamento de multas pessoais de trânsito; distribuição de agendas, entre outros brindes; de atividades não condizentes com o objeto contratual;

5.14. Os resultados alcançados deverão ser objeto de análise criteriosa pela SESAPI, que norteará as correções que necessárias para garantir à plena eficácia do presente instrumento contratual. O sistemático não cumprimento de metas poderá ensejar a desqualificação de Entidade como Organização Social pelo Governador do Estado do Piauí;

5.15. Ao final de cada exercício financeiro a Comissão de Monitoramento e Avaliação elaborará a consolidação dos relatórios técnicos e encaminhará ao Secretário de Estado da Saúde do Piauí que, após ciência e aprovação, fará os encaminhamentos ao setor competente

para o envio ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

5.16. O CONTRATO DE GESTÃO estará submetido aos controles externo e interno, ficando toda a documentação disponível a qualquer tempo sempre que requisitado;

5.17. A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá requerer a apresentação, pela CONTRATADA, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do CONTRATO DE GESTÃO, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Estado;

5.18. A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios;

5.19. Os responsáveis pela fiscalização deste Contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente ao Secretário de Estado da Saúde do Piauí, ocasião em que se dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí e ao Ministério Público do Estado do Piauí, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária;

5.20. Sem prejuízo da medida a que se refere o subitem anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização informarão imediatamente ao Secretário de Estado da Saúde, que deverá representar à Procuradoria do Estado do Piauí, para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público;

5.21. Excepcionalmente, no primeiro exercício financeiro de execução do CONTRATO DE GESTÃO, a elaboração dos relatórios trimestrais e semestrais, bem como as respectivas, de modo que, os relatórios e avaliações serão compostos por mais ou por menos de 3 (três) meses, no caso dos relatórios e avaliações trimestrais, e, ainda, por mais ou por menos de 6 (seis) meses, em se tratando dos relatórios e avaliações semestrais. Dessa forma, a partir do segundo exercício financeiro de execução do CONTRATO DE GESTÃO, a elaboração dos relatórios e avaliações seguirão automaticamente os trimestres findos em março, junho, setembro e dezembro e os semestres findos em junho e dezembro, quando aplicável. A referida adequação também se aplica ao último exercício financeiro de execução do CONTRATO DE GESTÃO;

5.22. A qualquer tempo, o Secretário de Estado da Saúde do Piauí poderá indicar um gestor e/ou fiscal do contrato, servidor estadual específico, para acompanhamento diário ou semanal, da gestão da **CENTRAL DE EXAMES - PAULISTANA**, sem prejuízo da atuação da Comissão de Monitoramento e Avaliação já prevista.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. A vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será de **60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura**, admitindo-se prorrogação no interesse de ambas as partes, mediante verificação do cumprimento dos indicadores de metas de produção e resultado que permitam a avaliação objetiva da qualidade e do desempenho, e autorizada pelo(a) Secretário(a) de Estado da Saúde, conforme faculta o Art. 106, da Lei nº. 14.133/21, e desde que confirmada à disponibilidade orçamentária e a consecução dos objetivos propostos pela Organização Social;

6.2. Fica pactuado que a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI, a qualquer momento, com notificação prévia de 90 (noventa) poderá rescindir o presente **CONTRATO DE GESTÃO** se, em nome do interesse público, verificar o descumprimento dos princípios basilares da Administração Pública, com a aplicação das penalidades previstas no presente **CONTRATO DE GESTÃO** assegurando à ORGANIZAÇÃO SOCIAL o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. A Organização Social deverá apresentar projeção orçamentária com despesa operacional mensal máxima, incluindo as despesas gerais da unidade e custos compartilhado, a ser repassado pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI, conforme o Sistema de Repasse descrito no **ANEXO TÉCNICO I DO TERMO DE REFERÊNCIA – SISTEMA DE REPASSE, AVALIAÇÃO DE METAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS**, perfazendo uma despesa mensal máxima de:

7.1.1. O montante do orçamento econômico-financeiro da **CENTRAL DE EXAMES - BOM JESUS** é estimado mensalmente em: **R\$ 611.664,20 (seiscentos e onze mil seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos)**;

7.1.2. Para aquisição dos equipamentos necessários ao adequado funcionamento da **CENTRAL DE EXAMES - PAULISTANA**, a Secretaria de Estado da Saúde repassará o valor máximo de **R\$ 87.544,54 (oitenta e sete mil quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)**;

7.1.3. A relação dos servidores com as suas respectivas funções e carga horária encontra-se em anexo ao Termo de Referência, no qual servirá como base para dimensionamento da mão de obra restante para atendimento das demandas assistenciais e administrativas da **CENTRAL DE EXAMES - PAULISTANA** pela Organização Social proponente;

7.2. Essa importância poderá sofrer modificações, observando-se as disponibilidades financeiras de recursos alocados nos orçamentos dos anos subsequentes e na legislação estadual aplicável aos contratos de gestão;

7.3. Enquanto não utilizados os recursos repassados, estes deverão ser aplicados em caderneta de poupança ou fundo de aplicação financeira composto majoritariamente por títulos da dívida pública, observado o disposto no item 7.9, devendo os resultados dessa aplicação ser revertidos exclusivamente ao cumprimento do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

7.4. Sem prejuízo dos repasses efetuados pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI, a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será complementada com os recursos advindos de:

- a) doações, legados, patrocínios, apoios e contribuições de Organizações Sociais nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas;
- b) rendimentos de aplicações de ativos financeiros;
- c) venda de espaço publicitário;
- d) exploração comercial das instalações;
- e) recebimento de emendas parlamentares;
- f) outros ingressos, devidamente autorizados pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI;

7.5. Poderá a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI, conforme recomende o interesse público, mediante ato fundamentado da autoridade supervisora da área afim, a ser ratificado pela Secretaria Estadual da Saúde, além dos valores mensalmente transferidos, repassar recursos a ORGANIZAÇÃO SOCIAL a título de investimento, para ampliação de estruturas físicas já existentes e aquisição de bens móveis complementares de qualquer natureza que se fizerem necessários à prestação dos serviços públicos objeto deste CONTRATO DE GESTÃO;

7.5.1. Os valores atinentes aos investimentos serão definidos em procedimento específico, onde será pormenorizada a necessidade, demonstrada a compatibilidade do preço ao praticado no mercado, detalhado o valor e o cronograma de repasse;

7.5.2. Os valores previstos no item 7.5, serão recebidos em conta bancária específica para este fim, diversa da conta bancária utilizada para movimentação dos recursos de , e possuirá prestação de contas específica;

7.6. Deverá a ORGANIZAÇÃO SOCIAL movimentar e aplicar os recursos que lhe forem repassados em instituições financeiras consideradas idôneas pelo mercado;

7.7. Deverá a ORGANIZAÇÃO SOCIAL manter e movimentar os recursos transferidos pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI em conta bancária específica para tal finalidade, de modo que não sejam abarcados com os recursos provenientes de outras fontes;

7.8. Deverá a ORGANIZAÇÃO SOCIAL renunciar ao sigilo da conta bancária e contábil atinente aos recursos transferidos pelo Estado;

7.9. Deverá a ORGANIZAÇÃO SOCIAL renunciar, em favor dos órgãos e das Organizações Sociais de controle da Administração, ao sigilo de todos os seus registros contábeis nas situações em que o gerenciamento da unidade pública ocorrer fora das dependências desta, quando então poderá ser procedido o rateio das despesas administrativas com base em critérios previamente definidos pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI;

7.10. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL fica autorizada a celebrar ajustes objetivando captar outros recursos que serão destinados à execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, cujo produto será depositado em conta bancária específica e com livre acesso aos órgãos de controle interno da Administração;

7.11. É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos oriundos do presente CONTRATO DE GESTÃO, a título de:

- a) Taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Publicidade, das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal dos dirigentes da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, autoridades ou servidores públicos;
- c) Pagamento de benefícios a empregados da ORGANIZAÇÃO SOCIAL não contemplados no seu Plano de Cargos;
- d) Pagamento de custos indiretos, relacionados à existência material da ORGANIZAÇÃO SOCIAL na condição de entidade privada sem fins lucrativos;

7.12. Ao final do CONTRATO DE GESTÃO, depois de pagas todas as obrigações decorrentes da sua execução, eventual saldo financeiro deverá ser prontamente restituído à SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI;

7.13. Do total de recursos financeiros repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI, relativo à folha de pagamento do pessoal contratado sob o regime da CLT, fica o ORGANIZAÇÃO SOCIAL obrigado a formar um Fundo de provisão, para fins de suportar as rescisões trabalhistas e ações judiciais, cujos recursos deverão ser utilizados durante a vigência do Contrato, bem como para pagamentos de ações judiciais que se prolonguem no decurso do tempo, após o término do Contrato;

7.13.1. O Fundo de provisão a que se refere o item anterior deverá ser formado com depósitos mensais realizados pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, no montante de 3% (três por cento) do valor repassado pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI, para pagamento do pessoal especificado (CLT), em moeda corrente, mediante aplicação financeira vinculada à conta bancária específica;

7.13.2. A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI, através da Comissão de Avaliação e Fiscalização deverá acompanhar anualmente e fiscalizar a evolução financeira dos referidos recursos;

7.13.3. A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI não se responsabiliza de nenhuma forma, por rescisões trabalhistas e ações judiciais decorrentes das contratações realizadas pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL durante a vigência do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA OITAVA – REPASSE DOS VALORES DE

8.1. O valor de custeio do **CENTRAL DE EXAMES - PAULISTANA** será efetivado mediante a liberação de 60 (sessenta) parcelas mensais, conforme descrito no **ANEXO TÉCNICO I – SISTEMA DE REPASSE, AVALIAÇÃO DE METAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS**, sendo o valor composto de uma parte fixa correspondente a 90% (noventa por cento) do orçamento mensal e uma parte variável correspondente a 10% (dez por cento) com base na avaliação de indicadores de desempenho (Qualitativos e Quantitativos);

8.2. As parcelas mensais de custeio, tanto a parte fixa quanto a variável, serão repassadas à Organização Social até o 5º (quinto) dia útil do mês, referente ao mês da parcela;

8.3. A 1ª (primeira) parcela será repassada integralmente em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato gestão, sendo relativa ao 1º (primeiro) mês de custeio a serem efetivamente executados;

8.4. A data considerada como inicial para contagem do 1º mês da parceria será a data da publicação do resumo do CONTRATO DE GESTÃO no Diário Oficial do Estado do Piauí;

8.5. Os repasses deverão ser solicitados pela Organização Social por meio da SOLICITAÇÃO DE REPASSE, acompanhada de uma FATURA, no qual constará o nome a unidade, a razão social da Organização Social, CNPJ da Organização Social, o mês e ano de referência, o número da parcela e o valor da parcela, conforme modelo previsto no **ANEXO TÉCNICO I – SISTEMA DE REPASSE, AVALIAÇÃO DE METAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS**;

8.6. Para efeito de repasses, a atividade assistencial da ORGANIZAÇÃO SOCIAL subdivide-se em 02 modalidades; Indicador 1 (IN 1 – METAS QUANTITATIVAS) 5% (cinco por cento) e Indicador 2 (IN 2 – INDICADORES DE DESEMPENHO) 5% (cinco por cento):

Modalidade	
IN 1	METAS QUANTITATIVAS
IN 2	INDICADORES DE DESEMPENHO

8.7. As modalidades de atividades assistenciais acima assinaladas referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da unidade sob co-gestão da ORGANIZAÇÃO SOCIAL;

8.8. Além das atividades de rotina, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL poderá realizar outras atividades de assistência em saúde, submetidas à prévia análise e autorização da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI**, conforme especificado no Termo de Referência, respeitadas as limitações previstas em lei;

8.9. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL poderá, por interesse da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI** e mediante Termo Aditivo, implementar novos serviços dentro da **CENTRAL DE EXAMES - PAULISTANA**;

8.10. Os recursos financeiros para a execução do objeto do Contrato de Gestão serão repassados à ORGANIZAÇÃO SOCIAL mediante transferências oriundas da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI**, sendo permitido à ORGANIZAÇÃO SOCIAL o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos seus ativos financeiros e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob sua administração;

8.11. Para a execução do objeto deste Chamamento Público, a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI** repassará à ORGANIZAÇÃO SOCIAL, no prazo e condições constantes neste instrumento e seus anexos, para um período de 60 (sessenta) meses;

8.12. O repasse será efetivado mediante a liberação de parcelas mensais e TRIMESTRAIS, sendo o valor da parcela composto de uma parte fixa correspondente à 90% (noventa por cento) do montante mensal, e duas partes variável correspondente à 10% (dez por cento) do repasse TRIMESTRAL total, sendo 05% (cinco por cento por cento) referente ao IN 1 – METAS QUANTITATIVAS e o outros 05% (cinco por cento por cento) referente ao IN 2 – INDICADORES DE DESEMPENHO TRIMESTRAL;

8.13. O valor corresponde a primeira parcela, será repassada em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato de Gestão, e as demais até o 5º (quinto) dia do mês, no mês de referência da parcela;

8.14. O valor correspondente à segunda parcela até a sexagésima parcela, correspondente a parte fixa de 90% (noventa por cento) e os 10% (dez por cento) da parte variável de acordo com a produção e o desempenho, serão repassados TRIMESTRALMENTE;

8.15. Não poderá ser glosado pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI** valor superior ao da parcela variável, sob nenhuma argumentação, exceto os previstos no itens 5.12 e 15.7 do Contrato;

8.16. Os repasses à ORGANIZAÇÃO SOCIAL dar-se-ão na seguinte conformidade:

8.16.1. 90% (noventa por cento) do valor anual pactuado em Contrato de Gestão, será repassado em 12 (doze) parcelas mensais fixas, sendo até o quinto dia de cada mês, dentro do mês corrente da parcela;

8.16.2. 05% (cinco por cento) do valor anual pactuado será repassado TRIMESTRALMENTE. O repasse integral da parcela variável está vinculado à avaliação periódica dos indicadores (IN 1 – METAS DE PRODUÇÃO) conforme estabelecido neste Contrato;

8.16.3. 05% (cinco por cento) do valor anual pactuado será repassado TRIMESTRALMENTE. O repasse integral da parcela variável está vinculado à avaliação periódica dos indicadores (IN 2 – INDICADORES DE DESEMPENHO) conforme estabelecido neste Contrato;

8.16.4. As parcelas de valores variáveis repassadas trimestralmente será mediante à consolidação dos relatórios de avaliação mensal, e após análise dos indicadores realizados pela comissão de fiscalização a ser instituída pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI** para esse fim;

8.17. As metas contratuais serão avaliadas trimestralmente, e, em caso de NÃO cumprimento, será efetuado a redução de até 10% (dez por cento), conforme cálculo deste ANEXO TÉCNICO.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

9.1. A Organização Social deverá contratar mão de obra necessária para suprir as necessidades administrativas e assistência da **CENTRAL DE EXAMES - PAULISTANA**, complementando as vacâncias em caso de transferência do servidor público lotado na unidade, independentemente da previsão do dimensionamento no PLANO DE TRABALHO apresentada.

9.2. A Organização Social deverá obedecer às Normas do Ministério da Saúde - MS, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em estabelecimentos de assistência em saúde e Resoluções dos Conselhos Profissionais.

9.3. A Organização Social deverá no prazo estabelecido no Contrato de Gestão implantar a Política de Gestão de Pessoas apresentada na PROPOSTA DE TRABALHO, em atendimento às normas estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. A Política de Gestão de Pessoas deverá contemplar a Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com a NR 32/2005 do MTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 10.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO, a qualquer tempo, poderá ser modificado pelas partes, em aspectos quantitativos ou qualitativos, por meio da celebração de aditivos, desde que as modificações não desnaturem seu objeto;
- 10.2. As alterações deverão contar com prévia justificativa por escrito, que conterá a declaração de interesse de ambas as partes, autorização governamental, aprovação pelo titular da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI, após as manifestações da Procuradoria-Geral do Estado, esta última somente em relação ao controle das despesas com pessoal no âmbito dos contratos ou termos e à gestão de servidores do Poder Executivo cedidos às respectivas Organizações Sociais;
- 10.3. A alteração dos recursos repassados implicará na revisão das metas pactuadas, conforme os relatórios das avaliações TRIMESTRAIS E ANUAL emitidas pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI;
- 10.4. Por alterações quantitativas entendem-se as relativas à vigência do CONTRATO DE GESTÃO, bem como as referentes ao Anexo Técnico e Proposta de Trabalho apresentada pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL;
- 10.5. Anualmente, no aniversário da anualidade deste CONTRATO DE GESTÃO, a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI, mediante apostilamento, procederá com a atualização o quantum do valor mensal do repasse de , com base na FIPE SAÚDE acumulado do ano transcorrido, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, a título de manter o equilíbrio econômico-financeiro da pactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser rescindido unilateralmente pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI, independentemente da aplicação de outras medidas cabíveis, com notificação prévia de 90 (noventa) da ORGANIZAÇÃO SOCIAL nas seguintes situações:
- 11.1.1. Durante a vigência deste CONTRATO DE GESTÃO a ORGANIZAÇÃO SOCIAL perder, qualquer que seja a razão, a qualificação como Organização Social no âmbito do Estado do Piauí;
- 11.1.2. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL utilizar, comprovadamente, os recursos em desacordo com o CONTRATO DE GESTÃO e as disposições legais;
- 11.1.3. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deixar de apresentar a prestação de contas no prazo determinado, salvo justificativa devidamente fundamentada, comprovada e aceita formalmente pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI;
- 11.1.4. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL por dois trimestres não cumprir as metas previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, e/ou tiver duas contas trimestrais reprovadas;
- 11.1.5. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL descumprir qualquer cláusula deste CONTRATO DE GESTÃO e/ou não regularizar o cumprimento de obrigação, no prazo lhe assinalado na notificação efetivada pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI;
- 11.1.6. Houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, na forma como se encontram definidos na legislação em vigor;
- 11.2. Ocorrendo a rescisão unilateral deste CONTRATO DE GESTÃO ou em razão do término de sua vigência, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL não mais poderá fazer uso de quaisquer informações, dados ou documentos, recursos bancários, tecnologias, materiais, metodologias e sistemáticas de acompanhamento;
- 11.3. Em qualquer das hipóteses motivadoras da rescisão do CONTRATO DE GESTÃO, o SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI providenciará a imediata revogação do Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos, móveis ou imóveis, não cabendo a ORGANIZAÇÃO SOCIAL direito a qualquer indenização ou retenção;
- 11.4. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL poderá suspender a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO na hipótese de atraso dos repasses em período superior a 60 (sessenta) dias, devendo notificar o SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, acerca das medidas que serão adotadas;
- 11.5. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do CONTRATO DE GESTÃO, para quitar as obrigações deste decorridas, as obrigações fiscais, trabalhistas e prestar contas de sua gestão a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI;
- 11.6. Por acordo firmado entre as partes, desde que em razão de interesse público, mediante ato devidamente fundamentado, este CONTRATO DE GESTÃO poderá ser extinto antes de implementado seu termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

- 12.1. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL obriga-se a adotar ações de transparência, mantendo, em seu sítio eletrônico na internet, obrigatoriamente, as seguintes informações:
- a) Estatuto Social e suas alterações;
 - b) Seu Organograma e da(s) unidade(s) pública(s) gerida(s);
 - c) Endereço(s), horário(s) para atendimento ao público, telefone(s), e-mails e da(s) unidade(s) pública(s) gerida(s);
 - d) CONTRATO DE GESTÃO e os seus eventuais aditivos;
 - e) Atas das reuniões do Conselho de Administração, relativas a este CONTRATO DE GESTÃO;
 - f) Regulamento por si adotado para as alienações, aquisições de bens e contratações de obras e serviços, bem como de admissão de pessoal;

g) Atos convocatórios concernentes às alienações, aquisições de bens, contratações de obras e serviços, respectivos resultados, contendo o nome do vencedor, objeto, valores unitários e total, os contratos, vigência e eventuais termos aditivos;

h) Contratos assinados com terceiros, convênios, termos de parcerias, acordos ajustes ou instrumentos congêneres realizados com recursos da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI, respectivos aditivos e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável;

i) Ato Convocatório e Avisos de Chamamento Público, relativos à contratação de pessoal, com critérios técnicos e objetivos para o recrutamento de empregados;

j) Resultados do processo seletivo, com a indicação dos nomes dos aprovados e as funções para qual estão habilitados;

k) Plano de cargos, benefícios e remuneração dos empregados da ORGANIZAÇÃO SOCIAL;

l) Relação dos membros da Diretoria e das Chefias de seu organograma, com telefone, e-mail e remuneração individual;

m) Demonstrações contábeis e financeiras com suas respectivas notas explicativas, conforme normatização vigente;

n) Registros contábeis, balanços patrimoniais, demonstração do resultado do período, das mutações do patrimônio líquido, de fluxo de caixa e notas explicativas, além dos Livros Razão, Diário do Período, balancetes e demais demonstrativos contábeis, mensais e anuais ou de outras periodicidades;

o) Relatórios mensais, trimestrais e anuais de suas ações e atividades e outros que tenham produzido relativos a este CONTRATO DE GESTÃO;

p) Relatório contendo comparativo de recursos recebidos, gastos e devolvidos a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI;

q) Relatórios gerenciais de produção, aprovados pelo Conselho de Administração da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, contendo necessariamente o comparativo mensal de metas previstas e realizadas;

r) Pergunta que os cidadãos mais costumam fazer ou que podem ser de interesse da sociedade com suas respectivas respostas;

s) Relação mensal dos servidores públicos cedidos pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI;

t) Relação mensal dos servidores públicos que foram devolvidos a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI;

u) Relação mensal dos seus empregados, com os respectivos salários;

v) Detalhamento das despesas administrativas, no caso de gerenciamento da unidade pública em local diferente da deste CONTRATO DE GESTÃO;

w) Informar o nome, endereço, telefone, e-mail e horário de atendimento do responsável em alimentar o sítio eletrônico na internet da ORGANIZAÇÃO SOCIAL;

x) Relação mensal dos empregados contratados indiretamente que exercem as atividades-fim das unidades estaduais geridas e que se relacionam à substituição de servidor público, com os respectivos salários;

12.2. Interpelações e questionamentos acerca das atividades e/ou serviços executados pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, formulados por autoridades ou cidadãos, deverão ser respondidas, observado o fluxo determinado pela Ouvidoria da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI;

12.3. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE

12.3.1. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá obrigatoriamente implantar um Programa de Integridade;

12.3.2. O Programa de Integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos, não será considerado para fim de cumprimento desta cláusula contratual;

12.3.3. Pelo descumprimento da exigência prevista nesta cláusula, a administração pública do Estado do Piauí, aplicará a ORGANIZAÇÃO SOCIAL multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado da parcela mensal do CONTRATO DE GESTÃO;

12.3.4. O cumprimento desta exigência contratual, mediante atestado da autoridade pública e aplicação do Programa de Integridade, fará cessar a aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO DE GESTÃO

13.1. Integram o presente CONTRATO DE GESTÃO:

a) Anexos Técnicos;

b) Proposta de Trabalho apresentada pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL (Id 014262297);

c) Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis;

d) Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis.

13.2. Os Termos de Permissão de Uso de Bens Móveis e Imóveis serão elaborados em caderno processual próprio, mas a este apensado, onde deverão ser descritos detalhadamente cada bem e a unidade pública que se encontram.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

14.1. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL é responsável pelas indenizações decorrentes de ação ou omissão culposa que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários das unidades públicas pelas quais é responsável, bem como aos bens públicos móveis e imóveis os quais lhe foram permitidos o uso, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1. A CONTRATADA ficará sujeita a sanções quando cometer as seguintes infrações administrativas nos termos da Lei nº 14.133/21:

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

- b) Ensejar o retardamento da execução do serviço;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

15.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

I) Advertências por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

II) Multa com base nos índices oficiais aplicáveis à Fazenda Pública e/ou juros aplicados à caderneta de poupança:

a) No valor de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condições do Contrato, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;

b) No valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da CONTRATADA, inclusive pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública no estado do Piauí, pelo prazo não superior a dois anos;

IV) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contrato ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada no art. 158 da Lei 14.133/21;

15.3. A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, sem prejuízo do disposto no caput do artigo 162 da Lei nº 14.133/21, autorizará o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar as penalidades abaixo:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO DE GESTÃO, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);

c) O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da transferência mensal, respeitado o limite do artigo 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;

d) Suspensão temporária de participar de processos de seleção com o Município de Paulistana e o Estado do Piauí, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade na prática de atos de natureza dolosa, sem prejuízo das ações previstas nos dois subitens seguintes:

- Os responsáveis pela fiscalização deste Contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente ao Secretário de Estado da Saúde do Piauí, ocasião em que se dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí e ao Ministério Público do Estado do Piauí, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária;

- Sem prejuízo da medida a que se refere o subitem anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização informarão imediatamente ao Secretário de Estado da Saúde do Piauí, que deverá representar à Procuradoria do Estado do Piauí, para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público;

15.4. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA;

15.5. As sanções previstas nas alíneas "a" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b";

15.6. Da aplicação das penalidades, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido à Secretaria de Saúde do Estado do Piauí;

15.7. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do serviço contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa;

15.8. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de o CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro desta Comarca de Teresina/PI para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação do presente CONTRATO DE GESTÃO no Diário Oficial do Estado, por extrato, será providenciada imediatamente após a sua subscrição pelos partícipes, correndo as despesas por conta da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI;

17.2. A publicação do presente CONTRATO DE GESTÃO se dará ainda no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos deverão ser decididos pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI, aplicando-se os diplomas legais pertinentes à matéria, os preceitos de direito público e, supletivamente, as disposições de direito privado no que for compatível.

Por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas, para que se produzam seus devidos e legais efeitos.

Teresina/PI, _____ de _____ de 2024.

(assinado eletronicamente)

ANTÔNIO LUIZ SOARES SANTOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ

(assinado eletronicamente)

CLÁUDIA MARTA PESSANHA DE SOUZA

REPRESENTANTE LEGAL

ORGANIZAÇÃO SOCIAL

ANEXO I - TÉCNICOS (ID 013930687)

SISTEMA DE REPASSE, AVALIAÇÃO DE METAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.0. OBJETIVO

1.1. O objetivo deste anexo é estabelecer de forma clara e objetiva as metas que a Organização Social deverá atingir, assim como os respectivos percentuais de repasse financeiro que serão aplicados pelo Governo do Estado em função do cumprimento dessas metas. Destina-se a criar um sistema de incentivos que promova a eficiência, a eficácia e a qualidade dos serviços prestados pela Organização Social, alinhando os interesses financeiros com os objetivos de desempenho e resultados esperados. Este mecanismo de financiamento baseado no desempenho visa assegurar uma gestão responsável e orientada para resultados, contribuindo para a melhoria contínua dos serviços oferecidos à comunidade.

2.0. PLANO DE METAS DE PRODUÇÃO

2.1. Indicadores Quantitativos

Tabela 1: Quantitativos de exames laboratoriais

CÓDIGO / EXAMES LABORATORIAIS	QUANTITATIVO – EXAMES (ESTIMADO)
0202020380 HEMOGRAMA COMPLETO	3000
0202010694 DOSAGEM DE UREIA	1800
0202010317 DOSAGEM DE CREATININA	1800
0202010635 DOSAGEM DE SODIO	400
0202010600 DOSAGEM DE POTASSIO	400
0202010210 DOSAGEM DE CALCIO	250
0202010562 DOSAGEM DE MAGNESIO	110
0202010678 DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	1800
0202010279 DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	1800
0202010287 DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	1800
0202010295 DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	1800
0202010643 DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	1000
0202010651 DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	1000
0202010422 DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	500
0202010465 DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	500
0202010627 DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	250
0202010201 DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	250
0202010430 DOSAGEM DE FOSFORO	120
0202020142 DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	100
0202020134 DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	100
0202010473 DOSAGEM DE GLICOSE	1900
0202010503 DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	500
0202050017 ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	1500
0202040178 EXAME PARASITOLÓGICO DE FEZES (TROFOZOÍTAS)	400
0202040089 EXAME PARASITOLÓGICO DE FEZES (LARVAS)	400
0202040127 EXAME PARASITOLÓGICO DE FEZES (OVOS E CISTOS)	400
0202060250 DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	600
0202060373 DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	600
0202060390 DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	600
0202030105 DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECÍFICO (PSA)	500
0202010120 DOSAGEM DE ACIDO URICO	300
0202031128 FTA IGG (TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS)	500
202031136 FTA-IGM (TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS)	500
0202031179 TESTE NAO TREPONEMICO P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTES	210
0202031110 TESTE NAO TREPONEMICO P/ DETECCAO DE SIFILIS	290
0202030970 PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	150
0202030784 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	150
0202030890 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	150
0202030636 PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	300
0202030679 PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	150
0202020150 DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTACAO (VHS)	150
0202030083 DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	150
0202010392 DOSAGEM DE FERRO SERICO	150

0202010384 DOSAGEM DE FERRITINA	150
0202010023 DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	150
0202010660 ÍNDICE DE SATURAÇÃO DE TRANSFERRINA	150
0202030300 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	300

Tabela 2: Quantitativo de exames radiológicos e consultas mensais

Serviço	Capacidade / turno	Número de turnos semanais	Total semanal	Total mensal
EXAMES				
Radiografia	32 exames	10	320 exames	1376 exames
Tomografia computadorizada	16 exames	10	160 exames	688 exames
Ultrassonografia	16 exames	5	80 exames	344 exames
Mamografias	32 exames	5	160 exames	688 exames
OUTROS SERVIÇOS				
Exames laboratoriais - coletas	192 coletas	5	960 coletas	4128 coletas
Consultas	64 consultas	10	640 consultas	2752 consultas

Tabela 3: Quantitativo de exames radiológicos por tipo de exame (ultrassonografias e tomografias)

Exame	Código SUS	Quantidade
Tomografia de Pescoço	02.06.01.005-2	39
Tomografia de Coluna Cervical	02.06.01.001-0	40
Tomografia de Coluna Lombar / Sacral	02.06.01.002-8	39
Tomografia de Coluna Torácica	02.06.01.003-6	40
Tomografia de Face/Seios da Face/Articulações Temporo-Mandibulares	02.06.01.004-4	40
Tomografia de Crânio	02.06.01.007-9	120
Tomografia de Sela Túrcica	02.06.01.006-0	39
Tomografia Computadorizada de Articulações de Membro Superior	02.06.02.001-5	39
Tomografia Computadorizada de Articulações de Membro Inferior	02.06.03.002-9	40
Tomografia de Tórax	02.06.02.003-1	68
Tomografia de Mediastino e Pulmão	02.06.02.004-0	68
Tomografia do Abdomen Superior	02.06.03.001-0	68
Tomografia da Pelve/Bacia/Abdomen Inferior	02.06.03.003-7	68
USG de Abdome Superior	02.05.02.003-8	48
USG de Abdome Total	02.05.02.004-6	48
USG de Aparelho Urinário	02.05.02.005-4	30
USG da Bolsa Escrotal	02.05.02.007-0	20
USG da Próstata por Via Abdominal	02.05.02.010-0	20
USG da Próstata Transretal	02.05.02.011-9	15
USG da Tireóide	02.05.02.012-7	15
USG do Tórax (Extracardiaca)	02.05.02.013-5	10
USG das Articulações	02.05.02.006-2	10
USG Mamária Bilateral	02.05.02.009-7	15
USG Pélvica (Ginecológica)	02.05.02.016-0	33
USG Obstétrica	02.05.02.014-3	10
USG Obstétrica com Doppler Colorido e Pulsado	02.05.02.015-1	10
USG Transvaginal	02.05.02.018-6	10
Ultrassonografia Doppler Colorido dos Vasos	02.05.01.004-0	-
Doppler de Carótidas e Vertebrais	02.05.01.004-0	5
Doppler de Veias Cervicais	02.05.01.004-0	5
Doppler de Artéria Aorta Abdominal	02.05.01.004-0	5
Doppler das Artérias Renais	02.05.01.004-0	5
Doppler das Artérias dos Membros Superiores	02.05.01.004-0	5
Doppler das Artérias dos Membros Inferiores	02.05.01.004-0	10
Doppler das Veias dos Membros Superiores	02.05.01.004-0	5
Doppler das Veias dos Membros Inferiores	02.05.01.004-0	10

Tabela 4: Quantitativo de exames radiológicos por tipo de exame (radiografias e mamografias)

CÓDIGO SUS	EXAME	QUANTIDADE
0204010055	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL	15
0204010063	RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	15
0204010071	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL + OBLIGUA / BRETTON + HIRTZ)	15

0204010080	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	15
0204010101	RADIOGRAFIA DE MASTOIDE / ROCHEDOS (BILATERAL)	15
0204010110	RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLIQUA)	15
0204010128	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)	15
0204010144	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	15
0204010152	RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA + LATERAL + BRETTON)	15
0204010179	RADIOGRAFIA PANORAMICA	15
0204010187	RADIOGRAFIA PERI-APICAL INTERPROXIMAL (BITE-WING)	15
0204010195	SIALOGRAFIA (POR GLANDULA)	15
0204020018	MIELOGRAFIA	15
0204020034	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)	15
0204020042	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)	15
0204020050	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL / DINAMICA	15
0204020069	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	15
0204020077	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS)	15
0204020093	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	15
0204020107	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR	15
0204020123	RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA	15
0204030013	BRONCOGRAFIA UNILATERAL	15
0204030021	DUCTOGRAFIA (POR MAMA)	15
0204030030	MAMOGRAFIA UNILATERAL	344
0204030072	RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX)	15
0204030110	RADIOGRAFIA DE PNEUMOMEDIASTINO	15
0204030137	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + INSPIRACAO + EXPIRACAO + LATERAL)	15
0204030145	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + LATERAL + OBLIQUA)	130
0204030153	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	130
0204030161	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA PADRAO OIT)	130
0204030170	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	130
0204030188	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	344
0204040019	RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	15
0204040027	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR	15
0204040035	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	15
0204040043	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICULAR	15
0204040051	RADIOGRAFIA DE BRACO	15
0204040060	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	15
0204040078	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	15
0204040086	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO	15
0204040094	RADIOGRAFIA DE MAO	15
0204040108	RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)	15
0204040116	RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)	15
0204040124	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	15
0204050073	PIELOGRAFIA ANTEROGRADA PERCUTANEA	15
0204050138	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	15
0204050170	URETROCISTOGRAFIA	15
0204050189	UROGRAFIA VENOSA	15
0204060010	ARTROGRAFIA	15
0204060028	DENSITOMETRIA OSSEA DUO-ENERGETICA DE COLUNA (VERTEBRAS LOMBARES)	15
0204060036	ESCANOMETRIA	15
0204060060	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL	15
0204060079	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO SACRO-ILIACA	15
0204060087	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA	15
0204060095	RADIOGRAFIA DE BACIA	15
0204060109	RADIOGRAFIA DE CALCANEIO	15
0204060117	RADIOGRAFIA DE COXA	15
0204060125	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	15
0204060133	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)	15
0204060150	RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	15
0204060168	RADIOGRAFIA DE PERNA	15

Estes números e mesmo a composição das equipes poderão variar, de forma complementar, de acordo com a realidade locoregional, tomando-se em conta inclusive a sazonalidade apresentada por alguns tipos de afecções.

2.2. Indicadores Qualitativos

Como indicadores qualitativos de resultado e desempenho serão utilizados os abaixo listados na tabela, juntamente com seus métodos de aferição e metas a serem atingidas.

Indicador	Método	Fonte	Meta / Pontuação

Ação destinada à equipe voltada à segurança do paciente	Auditoria analítica	Relatório da OS, com especificações da ação realizada	2 ações mensais (02 pontos)
CNES atualizado	Profissionais da Central de Exames - Paulistana com registro no CNESx100/Total de profissionais da Unidade	Listagem de profissionais ativos na competência de análise, fornecida pela OSS (documento técnico da prestação e contas)	100% dos profissionais que constam da listagem fornecida pela OS, referente ao período de análise, registrados no CNES (e vice-versa) (02 pontos)
Educação permanente	Auditoria analítica	Relatório da OS, com data, carga horária, tema abordado e ministrante, bem como lista de frequência assinada pelos participantes	Duas capacitações mensais de no mínimo 4 horas. (02 pontos)
Tempo porta-médico	Auditoria analítica	Relatório de Sistema	Abaixo de 30 minutos (03 pontos)
Tempo de passagem na unidade	Auditoria analítica	Relatório de Sistema	Abaixo de 120 minutos (04 pontos)
Taxa de valor agregado	Tempo de valor agregado / Tempo de passagem	Relatório de Sistema	Superior a 20% (05 pontos)
Reclamações de atendimento profissional registradas na ouvidoria	Quantidade de ouvidorias tipificadas como reclamação de atendimento profissional da Unidade no período de análise/ Quantidade total de ouvidorias tipificadas como reclamação de atendimento profissional referente a toda a rede.	Relatório da ouvidoria SMS	Reclamações tipificadas pela ouvidoria como atendimento profissional inferior a 15% do total de registros da rede. (03 pontos)
Taxa de evasão da unidade	Número de pacientes que evadiram / Número total de pacientes que realizaram cadastro na recepção	Relatório de Sistema	Manter taxa de evasão inferior a 5% (03 pontos)
Taxa de absenteísmo	Número de pacientes atendidos / Número total de pacientes agendados (média mensal)	Relatório de Sistema	Manter a taxa de cancelamento e não comparecimento em menos de 10%. (03 pontos)
Taxa de eventos adversos	Número de eventos adversos / Número total de procedimentos realizados (infusão de contraste, coleta de exames, etc).	Relatório de Sistema	Manter a taxa de complicações ou eventos adversos em menos de 1% dos procedimentos realizados. (03 pontos)
Taxa de satisfação dos usuários	Número de usuários satisfeitos/Total de usuários x 100	Pesquisa de Satisfação. Relatório Sistema	Acima de 90% dos usuários atendidos (04 pontos)
Tempo médio de espera na recepção	Auditoria analítica	Relatório de Sistema	Manter o tempo médio de espera na recepção inferior a 15 minutos. (03 pontos)
Tempo de entrega de exames (laboratoriais)	Auditoria analítica	Relatório de Sistema	Assegurar que 90% dos resultados de exames sejam entregues aos pacientes em até 48 horas após a realização do exame. (05 pontos)
Conformidade com normas de higiene e segurança	Verificar a adesão às normas de higiene e segurança, incluindo controle de infecções e manutenção de equipamentos	Auditoria	Atingir 100% de conformidade com as auditorias de higiene e segurança em todas as áreas do ambulatório. (05 pontos)
Taxa de retorno para serviços adicionais ou correções	Auditoria analítica	Relatório de Sistema	Manter a taxa de retorno para serviços adicionais ou correções em menos de 5%. (03 pontos)

A soma total desses pontos totaliza 50 pontos.

3.0. Premissas gerais utilizadas na definição do Plano de Metas de Produção

3.1. Para a escolha dos indicadores mencionados é importante considerar os seguintes aspectos que fundamentam a sua adoção:

3.1.1. Abrangência do serviço: Os indicadores foram selecionados para cobrir todos os aspectos críticos de um serviço ambulatorial, desde o agendamento até o pós-atendimento, incluindo a qualidade clínica e operacional;

3.1.2. Qualidade e segurança do paciente: A prioridade é garantir a segurança e a qualidade do atendimento ao paciente. Indicadores como taxa de complicações e conformidade com normas de higiene visam diretamente monitorar e melhorar estes aspectos;

3.1.3. Eficiência operacional: Indicadores relacionados ao tempo de espera, taxa de valor agregado e tempo de passagem na unidade são essenciais para avaliar a eficiência operacional do ambulatório, buscando otimizar o uso de recursos e reduzir custos sem comprometer a qualidade do serviço;

3.1.4. Satisfação do cliente: A percepção e a satisfação do paciente são críticas para o sucesso do ambulatório. Indicadores como satisfação do paciente e tempo de espera na recepção visam capturar a experiência do usuário e impulsionar melhorias focadas no paciente;

3.1.5. Melhoria contínua: Os indicadores foram escolhidos com a intenção de promover a melhoria contínua. Eles permitem monitorar o desempenho ao longo do tempo, identificar áreas de melhoria e implementar mudanças para elevar a qualidade do serviço;

3.1.6. Adesão a padrões e regulamentações: A escolha de indicadores também é guiada pela necessidade de cumprir com padrões regulatórios e de qualidade do setor de saúde, garantindo que o ambulatório esteja alinhado com as melhores práticas e exigências legais;

3.1.7. Baseado em evidências: A seleção se apoia em práticas baseadas em evidências, escolhendo indicadores que são amplamente reconhecidos e validados pela comunidade médica e de gestão da saúde como reflexos confiáveis da qualidade do serviço;

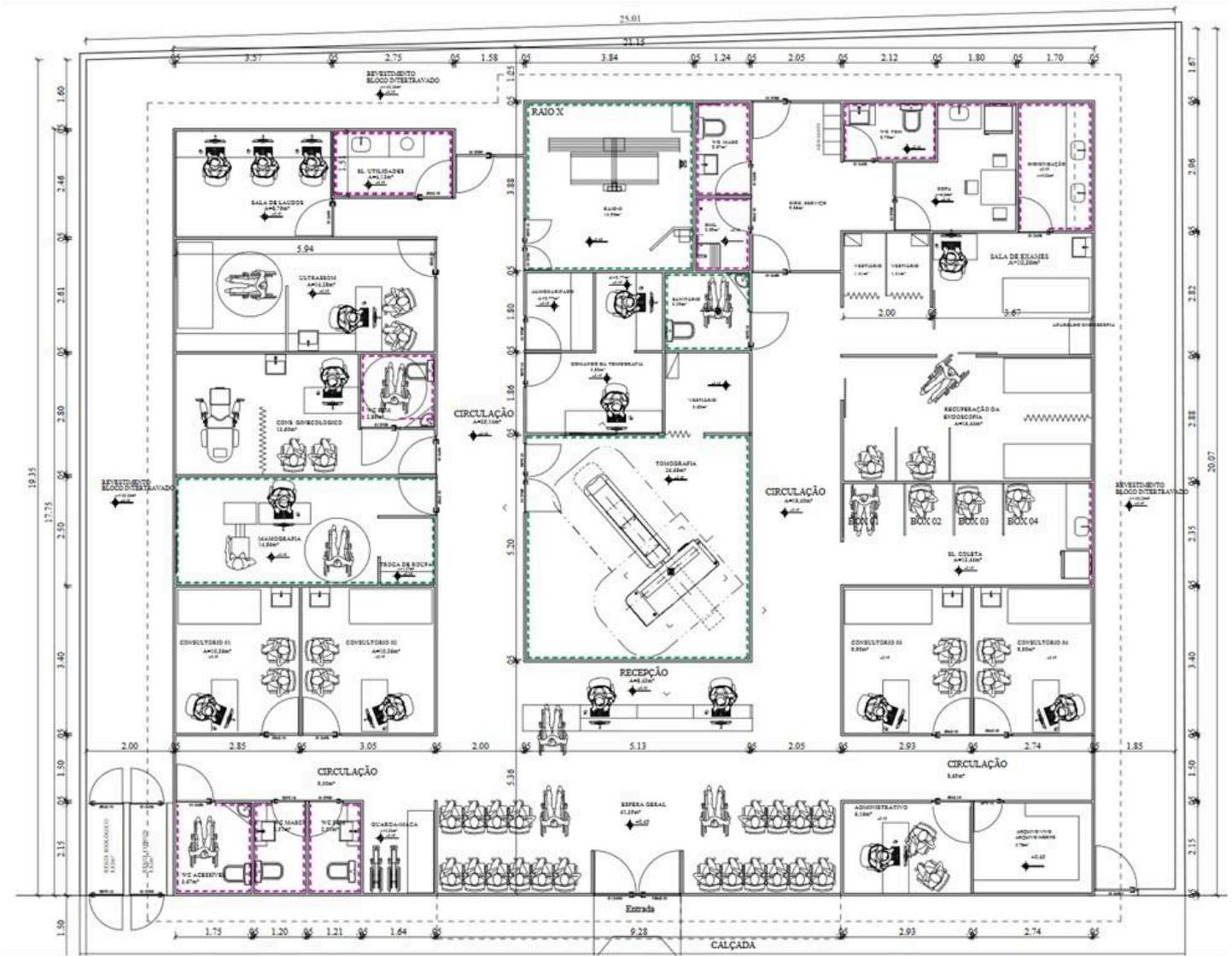
3.1.8. Específicos, mensuráveis, alcançáveis, relevantes e temporais (SMART): Os indicadores foram definidos para serem SMART, ou seja, específicos em suas metas, mensuráveis em termos de dados, alcançáveis na prática, relevantes para os objetivos do ambulatório e limitados no tempo para facilitar o acompanhamento e a avaliação;

3.2. As glosas dos serviços prestados ocorrerão de acordo com a Tabela SUS;

3.3. O pagamento da parcela variável prevista no Termo de Colaboração obedecerá à proporção do conjunto dos indicadores e metas estabelecidas conforme as seguintes frações:

- De 80% a 100% = 100% da parcela variável;
- De 50% a 79,9% = 98% da parcela variável;
- De 30% a 49,9% = 96,5% da parcela variável;
- Abaixo de 30% = 95% da parcela variável.

ANEXO TÉCNICO II DO TERMO DE REFERÊNCIA - PLANTA BAIXA – CENTRAL DE EXAMES / PAULISTANA





25,00

LEGENDA

ACABAMENTO DAS PAREDES

- - - - - REVESTIMENTO CERÂMICO (H=1,80m)

- - - - - PROTEÇÃO RADIOLÓGICA (ARGAMASSA BARITADA)

ÁREA CONSTRUÇÃO TOTAL = 388,75m²

ÁREA TERRENO = 500,00m²

PLANTA BAIXA
ESCALA 1/75

FACHADA PRINCIPAL

Sem escada

AUTOR DO PROJETO:

PROPRIETÁRIO:

RESPONSÁVEL TÉCNICO

CENTRAL DE DIAGNÓSTICO
PAULISTANA / PIGOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO DE INFRAESTRUTURA EM SAÚDELOCAL:
RUA FELIX VIEIRA, CENTRO
PAULISTANA - PIAUÍ

ÁREA TÉCNICA:

ARQUITETURA

FOLHA Nº:

01/01

FASE:

ESTUDO PRELIMINAR

ASSUNTO:

PLANTA BAIXA

DESENHO:

COORD. DE ARQUITETURA

ESCALA:

INDICADA

DATA:

DEZ / 2023

RRT Nº:

(assinado eletronicamente)

ANTÔNIO LUIZ SOARES SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ

(assinado eletronicamente)

LUCAS SILVA SARTORI
REPRESENTANTE LEGAL
ORGANIZAÇÃO SOCIAL



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Silva Sartori, Vice-Presidente**, em 05/11/2024, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS - Matr.0000000-0, Secretário de Estado da Saúde**, em 05/11/2024, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **015116884** e o código CRC **2E0F260A**.